



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.: 561/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA).

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL - MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 59, IV C/C 80, V DA LOMAN) – CONSTITUCIONALIDADE - TRÂMITE REGULAR.

1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 561/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA).





Justifica o Excelentíssimo Prefeito que o projeto de lei tem como motivação as questões de transversalidade das ações ambientais e climáticas, que representam um dos maiores desafios da atualidade.

Ressalta, portanto, ser de grande relevância que os governos locais tenham metas cada vez mais audaciosas de enfrentamento e mitigação das mudanças do clima. Nesse sentido, a cidade de Manaus, conhecida como capital da Amazônia, não poderia estar desconectada com as demais Secretarias de Meio Ambiente do Brasil, onde o tema “mudanças climáticas” tem ganhado destaque.

Cita, ainda, as atribuições da Política Municipal de Meio Ambiente, coordenada pela SEMMAS, além da criação do Comitê Municipal de Mudanças Climáticas, que vem atuando na elaboração de inventário de gás de efeito estufa (GEE), que insere definitivamente a cidade de Manaus nas discussões pertinentes sobre o tema.

Assim, ante a relevância do tema, requer análise e deliberação do Plenário desta Augusta casa.

Foi deliberado em plenário no dia 25/10/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 26/10/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera a denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA)

A Lei orgânica do Município de Manaus, em seu artigo 58, disciplina a iniciativa parlamentar, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Prosseguindo com a análise, constata-se que a matéria – alteração de nomenclatura de Secretaria Municipal, na expectativa de adequação aos avanços nas questões de transversalidade das ações ambientais e climáticas – **traz reflexos na estruturação e organização da Administração**, devidamente amparada nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento da proposta.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador da CMM

Camila M. Miranda Corrêa
Assessora Institucional





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.070944

Data 06/11/2023

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.070944

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 06/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para assinatura do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.: 561/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITO

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima (SEMMASCLIMA).

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERCO FALCAO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.070944

Data 06/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.070944

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 07/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

